



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP

PROTOCOLO N.º 2092

RECEBEMOS este documento

Em: 19/09/25 Horas: 9:52

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 036, de 28/08/2025, do Executivo Municipal, que **"INCLUI NO SETOR 5 DO ANEXO I NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, A ÁREA QUE ESPECIFICA, REMANESCENTE DO SÍTIO SÃO JOÃO"**, com Emendas Modificativas de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 16 de Setembro de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art.1º - Fica incluída no Setor 5 do Anexo I, na planta genérica de valores do Município de Tabapuã, contida na Lei Complementar nº. 104/2013, de 25 de outubro de 2013, a área abaixo descrita, remanescente do Sítio São João, conforme Memorial Descritivo que integra esta Lei Complementar:

- UMA ÁREA DE TERRA denominada Sítio Aca com 54.993,40 metros quadrados e perímetro de 938,61 metros, designada Gleba B, remanescente do Sítio São João, parte do Quinhão I da Fazenda Boa Vista, situada no município de Tabapuã-SP, suas linhas de divisas de acordo com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pela coordenada plana UTM E= 706411.0000 e N= 7682474.1000 utilizando o Datum SIRGAS2000, Fuso 22S, Meridiano Central -51º; Cerca; deste, segue confrontando com a **GRANJA DO PAPAÉ, (Matrícula nº 15.405)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36' e 52,45 m até o vértice 2; 100°55' e 5,03 m até o vértice 3; 101°24' e 46,65 m até o vértice 4; 99°39' e 48,17 m até o vértice 5; 102°51' e 5,40 m até o vértice 6; 104°08' e 42,06 m até o vértice 7; Cerca; deste, segue confrontando com a **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I, (Matrícula nº 39.715)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°54' e 4,64 m até o vértice 8; 101°12' e 44,35 m até o vértice 9; Cerca; deste, segue confrontando com a **CHACARA SANTA MARIA, (Matrícula nº 31.700)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°09' e 22,49 m até o vértice 10; 200°26' e 20,52 m até o vértice 11; 199°49' e 20,53 m até o vértice 12; 199°51' e 20,65 m até o vértice 13; 200°09' e 20,55 m até o vértice 14; 200°15' e 20,53 m até o vértice 15; 200°10' e 20,77 m até o vértice 16; 200°18' e 20,23 m até o vértice 17; 200°33' e 20,56 m até o vértice 18; 199°54' e 20,55 m até o vértice 19; 199°57' e 20,50 m até o vértice 20; 199°10' e 5,02 m até o vértice 21; Cerca; deste, segue confrontando com a **FAZENDA BOA VISTA, (Matrícula nº 17.279)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°24' e 43,27 m até o vértice 22; 276°08' e 5,17 m até o vértice 23; 284°11' e 42,17 m até o vértice 24; 285°37' e 5,26 m até o vértice 25; 283°58' e



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

46,90 m até o vértice 26; 284°14' e 47,01 m até o vértice 27; 285°50' e 4,95 m até o vértice 28; 283°45' e 47,33 m até o vértice 29; Cerca; deste, segue confrontando com a **CHACARA DAS PALMEIRAS, (Matrícula nº 37.075)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°10' e 5,02 m até o vértice 30; 19°05' e 20,43 m até o vértice 31; 19°08' e 20,43 m até o vértice 32; 19°43' e 20,47 m até o vértice 33; 19°04' e 20,85 m até o vértice 34; 18°10' e 20,21 m até o vértice 35; 19°03' e 41,15 m até o vértice 36; 19°10' e 20,42 m até o vértice 37; 19°14' e 20,44 m até o vértice 38; 18°46' e 14,43 m até o vértice 39; 18°59' e 10,82 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. objeto da Matrícula nº. 53.858 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

Art. 2º - Fica denominada a área especificada no artigo primeiro desta lei, como Loteamento de Chácara Sol Nascente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

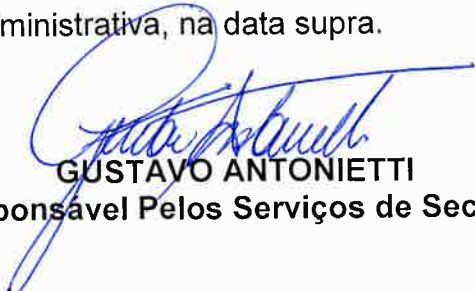
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 17 de setembro de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelos Serviços de Secretaria